

Projeto de Decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) da Igreja e Hospital da Santa Casa da Misericórdia de Borba, na Rua da Misericórdia, Borba, freguesia de Borba (Matriz), concelho de Borba, distrito de Évora, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP) – proposta de restrições.

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, vai ser proposta a fixação das seguintes restrições:

a) Área de sensibilidade arqueológica (ASA):

É criada uma área de sensibilidade arqueológica (ASA), correspondente a toda a ZEP, conforme planta anexa, em que as intrusões no subsolo, os revolvimentos de terras, bem como a demolição ou modificações de construções devem ser precedidos do parecer da administração do património cultural competente, que determinará a natureza dos trabalhos arqueológicos a implementar.

b) Bens imóveis ou grupos de bens imóveis que:

São criados 4 zonamentos, conforme planta anexa:

Zona 1: Tecido urbano inserido no interior do Castelo de Borba;

Zona 2: Tecido urbano envolvente;

Zona 3: Espaços livres privados;

Zona 4: Espaços livres de uso público.

i) Podem ser objeto de obras de alteração:

Nas zonas 1 e 2

Imóveis de valor isolado ou de conjunto:

- São admitidas obras de conservação, restauro, recuperação e reabilitação, desde que não comprometam as características arquitetónicas e materiais pré-existentes, bem como a integração no conjunto edificado em que se inserem e a integração com a envolvente, nomeadamente, a escala, os materiais, a cor e os elementos decorativos;



Departamento dos Bens Culturais
Divisão do Património Imóvel, Móvel e Imaterial

- Quando o imóvel se encontrar devoluto são admitidas alterações formais e materiais inerentes ao novo uso, desde que compatíveis com a preexistência;
- As intervenções nestes imóveis devem ser acompanhadas por técnicos especializados que realizem uma avaliação prévia, histórico-arquitetónica, do imóvel, recolhendo toda a informação suscetível de ser registada, nomeadamente os sistemas construtivos e fases de construção;
- Não são admitidas quaisquer obras de demolição, instalação, construção ou reconstrução nestes imóveis, excetuando casos de ruína eminente, sem o parecer favorável da Entidade da Tutela, assim como de paredes portante interiores e exteriores e outros elementos estruturais tais como arcos, abóbadas, escadas de alvenaria e chaminés de fumo;
- Não é admitida a demolição ou alteração de chaminés, platibandas, beirados, cornijas, balaustradas, gradeamentos, ferragens, cantarias, molduras, azulejos, socos e embasamentos, cunhais, ou de outro qualquer pormenor notável, e / ou elementos de composição do vocabulário arquitetónico preexistente.

Imóveis sem valor relevante: (englobados na mancha da ZEP):

- São admitidas obras de alteração, correção e demolição parcial ou total, seguidas de nova construção integrada;
- Não são admitidas varandas envidraçadas, devendo ser corrigida, aquando da intervenção nestes imóveis, as situações ilegais existentes.

Volumetria dissonante:

Nos imóveis com volumetria dissonante, as cêrceas devem ser corrigidas aquando de uma intervenção, devendo a alteração ter em consideração as relações que estabelecem com a envolvente imediata, salvaguardando a respetiva integração no conjunto edificado.

Fachadas a conservar:

- Nestes imóveis só são admitidas intervenções nas fachadas que corrijam elementos dissonantes, tais como revestimentos de coberturas, socos, caixilharias, estores, cores, publicidade, toldos, aparelhos de ar condicionado, etc.;



Departamento dos Bens Culturais
Divisão do Património Imóvel, Móvel e Imaterial

- Na preservação das fachadas devem ser respeitados todos os elementos arquitetónicos que as constituem, nomeadamente, socos, cornijas, cunhais, molduras, óculos, bem como os desenhos, as cores, os materiais e os acabamentos.

Imóveis com possibilidade de aumento de cêrcea (a evitar na zona 1):

A volumetria proposta não deve ultrapassar os dois pisos, e o alteamento de uma construção não deve pôr em causa o remate do beirado do edifício contíguo.

Novas edificações (a evitar na zona 1):

As novas edificações a implantar devem harmonizar-se com as edificações existentes e integrar-se na envolvência comum, implicando condicionamentos na localização, implantação, dimensão, volumetria, materiais e desenho arquitetónico, de modo a que se assegure a necessária integração, como meio de proteção e salvaguarda pretendida.

Na zona 3

- As áreas verdes que constituem, atualmente, propriedade privada, desempenhando as funções de grandes logradouros, ou jardins, devem manter o seu uso atual;
- Os alinhamentos e conjuntos arbóreos devem ser mantidos e preservados, não sendo admitido o corte de árvores sem fundamentação técnica que o justifique;
- As superfícies dos logradouros, ou outros espaços abertos privados, não devem ser reduzidas para além do permitido pela aplicação do índice de ocupação máximo definido no PDM de Borba, salvo situações em que se justifique a ampliação do fogo para os espaços exteriores privados, por forma a promover condições de habitabilidade.

Na zona 4

Espaços verdes:

Os alinhamentos e conjuntos arbóreos devem ser mantidos e preservados, não sendo admitido o corte de árvores sem fundamentação técnica que o justifique, nomeadamente, no âmbito do desenvolvimento de projetos de requalificação do espaço público.



Departamento dos Bens Culturais
Divisão do Património Imóvel, Móvel e Imaterial

Muros e vedações

- Os muros existentes devem ser mantidos, ou, se não for possível, a sua reconstrução deve adotar a mesma imagem e dimensões, devendo os confinantes com a via pública seguir a altura dominante dos primeiros, não devendo ultrapassar os 2 metros;
- Os muros devem ser rebocados a fino e pintados ou caiados com cor branca, podendo apresentar socos ou rodapés em massa pintados em cor tradicional, ou peças em pedra natural, em dimensões regulares, com acabamento final amaciado ou bujardado.

9 de junho de 2022 – O Diretor-Geral do Património Cultural, *João Carlos dos Santos*.